

TUTELA ANTECIPADA

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 59

NOVA REDAÇÃO - "SOMENTE SE REFORMA A DECISÃO CONCESSIVA OU NÃO, DA TUTELA DE URGÊNCIA, CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIA, SE TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO, OU À PROVA DOS AUTOS." VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 14/07/2017).

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0021798-56.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 03/07/2017 - RELATOR: DESEMBARGADOR CAMILO RIBEIRO RULIÈRE. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

REDAÇÃO ANTERIOR - "SOMENTE SE REFORMA A DECISÃO CONCESSIVA OU NÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SE TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00007](#).. JULGAMENTO EM 04/11/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DES. AMAURY ARRUDA DE SOUZA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 26/11/2002. REG. INT. TJRJ, ART. 122

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 60

"ADMISSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO, MESMO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, DESDE QUE PRESENTE OS SEUS PRESSUPOSTOS."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00007](#).. JULGAMENTO EM 04/11/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DES. AMAURY ARRUDA DE SOUZA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 26/11/2002. REG. INT. TJRJ, ART. 122

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 158

VERBETE SUMULAR CANCELADO

Decisão do Órgão Especial, Processo Administrativo nº. 0036740-93.2016.8.19.0000 (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10)

"É ADMISSÍVEL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA PREVISTA NOS ART. 461, § 4º E ART. 461-A, § 3º, DO CPC, INCLUSIVE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036740-93.2016.8.19.0000](#), SESSÃO REALIZADA EM 20/03/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 23/03/2017)

(VER: [EXECUÇÃO](#), [MULTA](#), [OBRIGAÇÃO DE FAZER](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 195

"A COBRANÇA DESPROPORCIONAL E ABUSIVA DA TARIFA RELATIVA A SERVIÇOS ESSENCIAIS AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELO VALOR MÉDIO DOS ÚLTIMOS SEIS MESES ANTERIORES AO PERÍODO RECLAMADO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [COBRANÇA ABUSIVA DE TARIFA](#), [SERVIÇO ESSENCIAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 197

"A ALEGAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA, DESTITUÍDA DE PROVA DE QUE A ÁREA É DE RISCO, NÃO A EXIME DE REPARAR SERVIÇO ESSENCIAL, SENDO CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RESTABELECÊ-LO OU A CONVERSÃO EM PERDAS EM DANOS EM FAVOR DO USUÁRIO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013662-46.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [ÁREA DE RISCO](#), [SERVIÇO ESSENCIAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 210

"PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA SEGURO SAÚDE, COM VISTAS A AUTORIZAR INTERNAÇÃO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO, PERMITIDOS PELO CONTRATO, BASTA INDICAÇÃO MÉDICA, POR ESCRITO, DE SUA NECESSIDADE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013657-24.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CIRURGIA](#), [INTERNAÇÃO](#), [SEGURO SAÚDE – PLANO DE SAÚDE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 223

"COMPROVADA A ANTERIOR EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA PERMITIR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RENOVAÇÃO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 245

VERBETE SUMULAR CANCELADO

Processo administrativo nº 0036739 11.8.19.0000 (acórdão publicado em 17/04/2017). DJERJ, ADM, n. 2, de 04/09/2017, p. 16

"INCABÍVEL AGRAVO REGIMENTAL CONTRA AS DECISÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 527, INCISOS II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0024581-94.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 18/07//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036739-11.2016.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 10/04/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 17/04/2017).

(VER: [AGRAVO REGIMENTAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 729

A DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE 4 NÃO SE APLICA À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA.

(VIDE: [PREVIDENCIÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

20. A COBRANÇA DESPROPORCIONAL E ABUSIVA DA TARIFA RELATIVA A SERVIÇOS ESSENCIAIS AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELO VALOR MÉDIO DOS ÚLTIMOS SEIS MESES ANTERIORES AO PERÍODO RECLAMADO.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.25605, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/05/2009. APCV 2008.001.10827, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 19/08/2008.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [CONSUMIDOR](#))

23. PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA SEGURO SAÚDE, COM VISTAS A AUTORIZAR INTERNAÇÃO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO, PERMITIDOS PELO CONTRATO, BASTA INDICAÇÃO MÉDICA, POR ESCRITO, DE SUA NECESSIDADE.

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.06746, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADO EM 09/06/2009. AGINST 2007.002.26999, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADO EM 04/10/2007.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [SEGURO SAÚDE – PLANO DE SAÚDE](#))

40. É ADMISSÍVEL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA PREVISTA NOS ART. 461, § 4º E ART. 461-A, § 3º, DO CPC, INCLUSIVE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.00833, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 18/02/09. AGINST 2009.002.24881, TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADO EM 16/09/09.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [MULTA](#))

53. COMPROVADA A ANTERIOR EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA PERMITIR A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RENOVAÇÃO.

PRECEDENTES: AGINST 2007.002.26355, TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADO EM 20/02/08. AGINST 2009.002.10003, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADO EM 02/06/09.

(VER: [CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO](#), [PROCESSO ADMINISTRATIVO](#))

69- A ALEGAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA, DESTITUÍDA DE PROVA DE QUE A ÁREA É DE RISCO, NÃO A EXIME DE REPARAR SERVIÇO ESSENCIAL, SENDO CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RESTABELECÊ-LO OU A CONVERSÃO EM PERDAS EM DANOS EM FAVOR DO USUÁRIO.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.60130, TJERJ, 2ªC. CÍVEL, JULGADA EM 08/10/09. AGINST 2009.002.28483, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADO EM 10/09/09.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [PROVA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 22 - A MULTA COMINATÓRIA É CABÍVEL DESDE O DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS CASOS DOS INCISOS V E VI, DO ART 52, DA LEI 9.099/1995.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [MULTA](#))

ENUNCIADO 26 - SÃO CABÍVEIS A TUTELA ACAUTELATÓRIA E A ANTECIPATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (NOVA REDAÇÃO NO FONAJE FLORIANÓPOLIS/SC).

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

ENUNCIADO 120 - A MULTA DERIVADA DE DESCUMPRIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA É PASSÍVEL DE EXECUÇÃO MESMO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. (APROVADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES).

(VER: EXECUÇÃO, [MULTA](#), [TRÂNSITO EM JULGADO](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 23

14.5.1 - TUTELA ACAUTELATÓRIA ANTECIPADA - CABIMENTO

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

É CABÍVEL O PEDIDO DE TUTELA ACAUTELATÓRIA OU ANTECIPATÓRIA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, QUE DEVE SER APRECIADO DE FORMA FUNDAMENTADA (ARTS. 273, DO C.P.C. E 84 DO C.D.C.)

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

3- A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA OU DE LIMINAR PODE CONDICIONAR-SE À PREVIA CAUÇÃO. - UNÂNIME

(VER: [LIMINAR](#))

4- A DECISÃO JUDICIAL EM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA OU DE LIMINAR, EM PRINCÍPIO, EXIGE O RESPEITO AO CONTRADITÓRIO. - MAIORIA

(VER: [LIMINAR](#))

8- NOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, COMPRA E VENDA, COM RESERVA DE DOMÍNIO, COMPROVADA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR POR CARTA ENTREGUE EM SUA RESIDÊNCIA, POSSIBILITA O DEFERIMENTO DA LIMINAR OU TUTELA ANTECIPADA, INITIO LITIS. - MAIORIA

(VER: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA](#), [ARRENDAMENTO MERCANTIL](#), [COMPRA E VENDA](#), [LIMINAR](#))

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

5 – EM QUALQUER FASE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, PODE SER CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INCLUSIVE CONCOMITANTE À SENTENÇA.

6 – CABE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, MESMO IMPLICANDO PAGAMENTO EM DINHEIRO, DESDE QUE PARA RESTABELECEER DIREITO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1º, DA LEI Nº 9494/97.

(VER: [FAZENDA PÚBLICA](#))

18 – PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, CABE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, VISANDO À REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA.

(VER: [PREVIDENCIÁRIO](#))

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 58

1.7- É POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM PEDIDO DE ALIMENTOS POR RECUSA À OBRIGAÇÃO DO EXAME DE DNA.

(VER: [ALIMENTOS](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

[AVISO TJ Nº 58, DE 17/12/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 22 - A MULTA COMINATORIA E CABÍVEL DESDE O DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS CASOS DOS INCISOS V E VI, DO ART. 52, DA LEI 9.099/95.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [MULTA](#))

[AVISO TJ Nº 29, DE 13/06/2000](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CÍVEIS:

12.5 - TUTELA ACAUTELATÓRIA - 12.5.1 - TUTELA ACAUTELATÓRIA ANTECIPADA – CABIMENTO - SÃO CABÍVEIS A TUTELA ACAUTELATÓRIA E ANTECIPATÓRIA EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

II - ENUNCIADOS CÍVEIS:

22) A MULTA COMINATÓRIA É CABÍVEL DESDE O DESCUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS CASOS DO ART. 52 DA LEI 9.099/95.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [MULTA](#))

26) SÃO CABÍVEIS A TUTELA ACAUTELATÓRIA E A ANTECIPATÓRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 29/06/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 18

ENUNCIADOS FINAIS – CÍVEIS

VII - A) A MULTA COMINATÓRIA COM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS É CABÍVEL DESDE A PRESTAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [MULTA](#))

VIII - SÃO CABÍVEIS A TUTELA ACAUTELATÓRIA E A ANTECIPATÓRIA EM SEDE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. (POR UNANIMIDADE)

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 143

ENUNCIADO Nº 6

É COMPATÍVEL COM O RITO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 9.099/95, A TUTELA ANTECIPADA A QUE ALUDE O ART. 273 DO C.P.C.

JUSTIFICATIVA: O INSTITUTO DA "ANTECIPAÇÃO DA TUTELA" SE CONSTITUI EM UM DOS MAIS IMPORTANTES INSTRUMENTOS DA RECENTE REFORMA PROCESSUAL CIVIL, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A AGILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AS REFORMAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AÍ INCLUÍDA A "ANTECIPAÇÃO DA TUTELA", VÊM A ATENDER PLENAMENTE AOS RECLAMOS DOS JURISDICIONADOS, QUE CLAMAM POR UMA JUSTIÇA CÉLERE E EFICAZ. A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.099/95 TAMBÉM POSSUI O MESMO SENTIDO, VISANDO PRECIPUAMENTE, A AGILIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, RELATIVAMENTE ÀQUELES FEITOS QUE CLASSIFICA COMO DE MENOR COMPLEXIDADE. ASSIM, PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM A NOVEL LEGISLAÇÃO, É A APLICAÇÃO À MESMA DA TUTELA ANTECIPATÓRIA PREVISTA NO ORDENAMENTO PROCESSUAL CIVIL. AS REFORMAS, TANTO A PROCESSUAL, QUANTO A EDITADA PELA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS, DEVEM SER ENTENDIDAS COMO UM CONJUNTO DE INOVAÇÕES TENDENTES A PROPICIAR AO JURISDICIONADO UMA MODERNIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA, TANTO NO SENTIDO DE UM ACESSO MAIS AMPLO, QUANTO MAIS FÁCIL E RÁPIDO. DESTA FORMA, ENTENDER EM CONTRÁRIO SERIA NEGAR ESTE ESPÍRITO CONJUNTIVO E HARMONIOSO EXISTENTE ENTRE AS INOVAÇÕES MENCIONADAS.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO CGJ Nº 143, DE 07/12/1995](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br